DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1561/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10097/2017
PROTOCOLO	: 1816481
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: MARIA ANGÉLICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 45/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGULARIDADE COM RESSALVA. MULTA.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do Convênio n. 45/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Casa Lar Lions Clube Campo Grande Sul, no valor inicial de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Através do Ofício 2541/2017 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

No que tange à prestação de contas, a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos trazidos dos autos, manifestou-se pela sua regularidade, exceto pela remessa intempestiva dos respectivos documentos a esta Corte (peça n. 14, f. 847-850).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade da prestação de contas do convênio, sugerindo ser aplicada ressalva e multa em razão da falha na elaboração do cronograma de execução e do plano de aplicação, uma vez que não continham informações detalhadas sobre as despesas a serem realizadas no decorrer do convênio, e da

remessa da documentação à Corte de Contas ter ocorrido fora do prazo (peça n. 15, f. 851-853).

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DE MÉRITO

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/2013 e considerando o valor global contratado (R$ 120.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,60) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

2.1 Da Formalização do Convênio n. 45/2014

O Convênio n. 45/2014 foi celebrado pelo Município de Campo Grande (Concedente), com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social (Interveniente) e a Casa Lar Lions Clube Campo Grande Sul (Convenente), com fulcro na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98 e Decreto Municipal 7.761/98, objetivando o ressarcimento das despesas realizadas e a realizar, na manutenção e operacionalização da entidade, no serviço de acolhimento institucional a pessoas com deficiência, conforme Programa de Trabalho 0249 08 244 252 4215.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial de Campo Grande n. 3.997 de 10/04/2014, conforme faz prova o documento à peça n. 5, f. 32, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

2.2 Da Prestação de Contas

A prestação de contas foi realizada em observância às regras contidas na lei n. 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO	R$	120.000,00
VALOR REPASSADO	R$	120.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R$	10.655,56
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	R$	130.655,56
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$	130.655,56
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	R$	0,00
TARIFAS BANCÁRIAS	R$	405,05

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão da celebração do Convênio n. 45/2014, atendem a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Municipal n. 3.452/98 e Decreto Municipal n. 7.761/98.

No entanto, deve ser ressaltado que o envio dos documentos da prestação de contas do convênio foi realizado intempestivamente, em divergência com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, A, da INTC/MS n. 35/2011.

Isto posto, diante do disposto no art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, inciso I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, a imposição de multa ao Gestor responsável é a consequência prevista para tal irregularidade.

3. DA DOSIMETRIA DA MULTA

As multas aplicadas por remessa intempestiva de documentos à fiscalização deste Tribunal obedecem a critérios objetivos de dosimetria, uma vez que o descumprimento do prazo estabelecido em regulamento expedido por

esta Corte de Contas enseja a aplicação de multa de no máximo 30 (trinta) UFERMS à Autoridade Ordenadora de Despesas, na razão de uma UFERMS para cada dia de atraso, até o limite de trinta, nos termos do que dispõe o art. 46, *caput*, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 e regulamentada pelo Provimento n. 02, da Corregedoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assim sendo, em função da documentação referente ao Convênio em tela terem sido encaminhadas com mais de 30 (trinta) dias de atraso, a multa deverá ser aplicada no limite de **30 (trinta) UFERMS.**

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

4. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

a) Pelo julgamento da prestação de contas do Convênio n. 45/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, com interveniência do Fundo Municipal de Assistência Social, e a Casa Lar Lions Clube Campo Grande Sul como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 3.452/98 e Decreto Municipal 7.761/98, estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 0249 08 244 145 4380, *exceto* pela remessa intempestiva dos documentos da prestação de contas a esta Corte;

b) Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Ex-Secretária Municipal de Polícias e Ações Sociais e Cidadania, *Sra. Janete Belini Doliveira*, inscrita no CPF/MF sob o n. 277.751.009-15, em valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS**, em razão da remessa de documentos relativos ao Convênio em apreço com mais de 30 (trinta) dias além do prazo estabelecido, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 170, § 1º, I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013;

c) Pela **COMPROVAÇÃO NOS AUTOS** por parte da Ex-Secretária Municipal de Polícias e Ações Sociais e Cidadania, *Sra. Janete Belini Doliveira*, inscrita no CPF/MF sob o n. 277.751.009-15, do efetivo recolhimento ao FUNTC, da multa aplicada, nos termos do art. 172, § 1º, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 78, § 1º, da Lei Complementar n. 160/2012.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 13 de fevereiro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI